



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 00562/14

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

### ACÓRDÃO AC1-TC- 2117/2014

1. **PROCESSO TC N.º:** 00562/14.
2. **ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
3. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. **APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. **NOME:** Marileide Alexandre da Silva.
    - 3.1.2. **QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 1 B V, matrícula nº 130.983-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação.
    - 3.1.3. **TEMPO DE SERVIÇO:** 25 anos, 06 meses e 18 dias.
    - 3.1.4. **IDADE:** 50 anos.
  - 3.2. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.
  - 3.3. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 15/10/2013.
  - 3.4. **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 20 de novembro de 2013.
  - 3.5. **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marileide Alexandre da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 08 de maio de 2014.

Em 8 de Maio de 2014



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO